PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP - 36.830 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 167/93, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.993

ELEVA O VALOR DO PERCENTUAL PARA EFEITO DE SUPLEMENTAÇÃO.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sancino a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 6º da Lei Municipal nº 126/92, de 11-11-1.992. "Art. 6º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 100% (cem por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornen insuficientes, podendo para tanto:

A - Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme dispostos no ítem III, do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

B - Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do páragrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

C - Utilizar o Superavit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 18 de novembro de 1.993

JARDIR SILVA VIDAL
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo